



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 26 a 30 de Dezembro de 2022 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

**LEI Municipal nº 633, DE 27 de dezembro de 2022.**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB.**

O Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 41 c/c 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado PARAÍBA, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município São José do Sabugi – PB, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, exclusivo para publicações das matérias relacionadas as licitações e contratos e dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

§2º As publicações referentes as licitações e contratos e dos atos da CPL, que contenham recursos de transferências voluntárias de origem fundo a fundo do governo federal e estadual serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP, tais como Aviso de Licitação, Recursos Administrativos, Adjudicação, Ratificação, homologação e extrato de contrato entre outros.

§3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade,

integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de São José do Sabugi – PB.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional  
Município de São José do Sabugi

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2022**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 00027/2022, tendo em vista que a empresa GAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – EPP, CNPJ N.º 23.871.427/0001-60, entrou com recurso contra o edital e devidos as festividades de fim de ano o nosso setor jurídico esta em recesso só voltando ao trabalho na próxima semana

a nova sessão pública para abertura dos envelopes será marcada logo após o jurídico analisar o recurso, a data da nova sessão pública será divulgada no diário oficial dos município (FAMUP). Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB. Telefone: (83) 34671028. E-mail: [prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br). Site: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).

São José do Sabugí - PB, 29 de Dezembro de 2022  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial